Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8902/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/5770/2015
PROTOCOLO	:	1587133
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
CARGO DO ORDENADOR	:	REITOR
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1459/2015/UEMS
CONTRATADA	:	GUATÓS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2014
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS DE LIMPEZA DE PRIMEIRA LINHA, BEM COMO TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
VALOR INICIAL	:	R$ 6.372.000,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO LEGAL E REGULAR. 1ª FASE. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO LEGAL E REGULAR. 2ª FASE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2014 (1ª fase) e a formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1459/2015/UEMS (2ª fase), celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Guatós Prestadora de Serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, Reitor.

O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza predial, higienização e conservação, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais de limpeza de primeira linha, bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou análise ANA n. 4345/2015, entendendo pela legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. 10821/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2014 (1ª fase), celebrado entre a Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e a empresa Guatós Prestadora de Serviços Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Fábio Edir dos Santos Costa, Reitor, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 1459/2015/UEMS (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 2 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs